

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 1089/2025

Protocolo nº 6866/2024

Processo nº 2088/2024

Institui o Programa de Mediação Escolar e Comunitária no âmbito da Rede Estadual de Educação, com a adoção de práticas e técnicas da Justiça Restaurativa para a prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar, e dá outras providências.

Autor: Deputado Thiago Silva

I – RELATÓRIO

O referido projeto foi lido em Plenário na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2025, conforme registro da Secretaria de Serviços Legislativos. Em observância ao disposto no Regimento Interno, a proposição cumpriu pauta de publicação por cinco sessões ordinárias consecutivas, conforme atestado nas sessões de 46ª a 50ª (de 02 a 16 de julho de 2025), tendo sido despachada à consultoria legislativa em 17 de julho de 2025, para as providências de praxe.

O Projeto foi distribuído, posteriormente, ao Núcleo Social para análise preliminar, conforme prevê o Regimento Interno para matérias relacionadas à política educacional e de proteção social. Em 18 de julho de 2025, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para apreciação quanto ao mérito.

Trata-se de matéria de indiscutível relevância social, que propõe a criação de um programa voltado à implementação de práticas restaurativas no ambiente escolar, mediante a institucionalização de mecanismos de mediação de conflitos e construção de uma cultura de paz nas unidades da Rede Estadual de Ensino.

Com fundamento nas informações constantes da Ficha de Pesquisa Legislativa, é pertinente registrar que o **Projeto de Lei nº 550/2025**, de autoria da Deputada Janaina Riva, intitulado “Institui o Programa ‘Geração Consciente: Educação para a Cidadania’ no âmbito do Estado de Mato Grosso”, foi identificado como proposição em tramitação que, embora mencionado como correlato, trata de matéria **de objeto e escopo diversos** do presente Projeto de Lei.

O PL nº 550/2025 versa sobre a conscientização de crianças e adolescentes acerca das consequências do crime e a valorização da educação, da cultura e da cidadania, atuando de forma preventiva sob uma perspectiva **educacional de formação cidadã ampla**. Trata-se de uma política pedagógica voltada para a construção de valores morais e sociais, com foco na prevenção primária à criminalidade, em sentido amplo.

Diferentemente, o Projeto de Lei ora em análise busca instituir um **mecanismo de intervenção direta e específica para a mediação de conflitos e resolução pacífica de controvérsias no ambiente escolar**, por meio das práticas da Justiça Restaurativa, com ações voltadas à recomposição dos vínculos afetados pelos conflitos cotidianos, a partir da interlocução entre escola, alunos, familiares e comunidade.

O Projeto de Lei que institui o “Programa de Mediação Escolar e Comunitária” no âmbito da Rede Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso apresenta-se como medida de elevada relevância social, jurídica e pedagógica, pois se alinha às mais modernas diretrizes de promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar, prevenindo conflitos e estabelecendo canais eficazes de diálogo.

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consolidou a Justiça Restaurativa como política pública no Brasil, determinando que sejam estimuladas práticas que visem a restaurar laços sociais rompidos pelos conflitos, mediante ações que envolvam os próprios envolvidos no problema, as vítimas e a comunidade. Tal diretriz foi recentemente reafirmada pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Educação (MEC) e o CNJ, em 2023, com o objetivo de levar a Justiça Restaurativa para as escolas públicas, como estratégia estruturante de enfrentamento à violência no ambiente escolar (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/mec-e-cnj-implementarao-justica-restaurativa-nas-escolas>).

Em Mato Grosso, a realidade de conflitos e episódios de violência nas unidades escolares, muitas vezes relacionados a questões de indisciplina, bullying e problemas

familiares, evidencia a necessidade de um programa que transcenda a lógica punitivista e ofereça um espaço de diálogo para a recomposição de vínculos sociais. A proposta legislativa, ao dispor sobre a adoção das práticas restaurativas e a formação de núcleos escolares de mediação, busca dotar as unidades de educação básica de instrumentos adequados para lidar com situações de conflito, sem recorrer de imediato a medidas sancionatórias ou repressivas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Estudos apontam que as escolas que adotaram programas de mediação e Justiça Restaurativa conseguiram reduzir em até 50% os registros de casos de indisciplina e violência, além de melhorarem os índices de permanência e rendimento escolar (<https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-em-escolas-diminui-violencia-e-aumenta-aprendizado/>). Nesse sentido, a implementação do Programa em Mato Grosso permitirá criar um ambiente mais saudável para a aprendizagem, fortalecendo as competências socioemocionais dos estudantes, conforme recomenda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Outro ponto que merece destaque é o fato de que a iniciativa não demanda grandes investimentos financeiros imediatos do Poder Executivo, visto que a proposta prevê a capacitação de servidores já lotados nas escolas e admite a participação voluntária de membros da comunidade, pais, alunos e instituições parceiras. Assim, trata-se de uma política de custo acessível, mas de elevado impacto social.

No curso da análise da presente proposição, impende tecer-se uma ressalva de ordem prática e orçamentária, atinente à **capacidade operacional da Rede Estadual de Educação para a implementação eficaz do Programa de Mediação Escolar e Comunitária**, especialmente no que concerne à capacitação dos profissionais, à estrutura necessária e à sobrecarga de atribuições dos docentes.

Embora a proposta se mostre virtuosa em seu propósito de fomentar a cultura de paz no ambiente escolar, não se pode ignorar que a sua efetividade dependerá diretamente de **programas contínuos e estruturados de formação em Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos**, destinados aos servidores da educação. É inegável que a mediação escolar exige competências específicas, tais como escuta ativa, gestão emocional e técnicas de resolução pacífica de conflitos, que não integram, de modo geral, a formação inicial dos professores. A atribuição dessa função, sem a devida preparação técnica, pode acarretar riscos de insucesso

na condução dos processos restaurativos, além de potencializar a já conhecida sobrecarga funcional dos docentes.

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 225/2016, os programas de Justiça Restaurativa devem ser implementados em articulação com as redes locais, de modo interdisciplinar, incluindo profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e outros agentes da rede de proteção. Assim, não se afigura razoável a ideia de que os professores, isoladamente, possam assumir as demandas da mediação e da Justiça Restaurativa, sem o suporte de profissionais especializados. A ausência de **psicólogos educacionais** nas unidades escolares configuraria fragilidade na proposta, uma vez que a mediação de conflitos escolares frequentemente envolve questões emocionais e comportamentais que extrapolam a competência pedagógica.

Além disso, será imprescindível que o Poder Executivo preveja em seus planos orçamentários os **investimentos necessários à formação continuada desses profissionais**, bem como a criação de uma rede de apoio técnico às escolas, com profissionais capacitados para auxiliar e orientar a atuação dos Núcleos de Práticas Restaurativas. A implementação sem planejamento de suporte estrutural e humano comprometeria a credibilidade e eficácia do Programa, limitando-o à mera formalidade normativa.

Nesse sentido, recomenda-se que, no processo de regulamentação previsto no art. 12 do Projeto de Lei, o Executivo Estadual contemple de maneira explícita:

1. A obrigatoriedade da presença de **psicólogos escolares capacitados em Justiça Restaurativa**;
2. A instituição de **programas permanentes de formação e reciclagem para os professores e servidores**;
3. A previsão de medidas de compensação ou redistribuição de carga horária, de modo a evitar o acúmulo de atribuições ao corpo docente sem respaldo técnico e institucional.

Estas observações não configuram óbice à aprovação da matéria, mas impõem a necessidade de que a regulamentação futura seja elaborada com rigor técnico e sensibilidade à realidade das escolas públicas estaduais, sob pena de se inviabilizar a própria essência restaurativa do projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto 1089/2025**, por sua relevância na promoção da cultura de paz e mediação de conflitos no ambiente escolar, recomendando que, na regulamentação, o Poder Executivo assegure a capacitação adequada dos profissionais da educação, a inclusão de psicólogos escolares no processo e medidas para evitar a sobrecarga de atribuições aos docentes, de modo a garantir a efetividade e a sustentabilidade do Programa.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª - EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	01/09/25 10h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1089/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.